



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
CNPJ. 08. 778.029/0001- 00

Lei Nº 137/2005

ARAÇAGI, 11 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre destinação de recursos públicos municipais para atender pessoas carentes no âmbito do Município, disciplina a aplicação do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e no Art. 26 da LEI COMPLEMENTAR, datada de 04 de maio de 2000, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO, mediante órgão da Administração Direta, autorizado a destinar recursos públicos para atender às necessidades básicas de pessoas Físicas ou Jurídicas, estas consideradas de utilidade pública sem fins lucrativos, observadas as condições estabelecidas na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, no Orçamento ou nos créditos adicionais e nos dispositivos constantes desta lei.

Art. 2º - Os recursos destinados às pessoas físicas deverão atender necessidades pessoais relativas à saúde (prevenção e cura de doenças), alimentação e nutrição, educação e atendimento, atividades sociais, referentes aos direitos do cidadão, obedecidos os critérios a seguir descritos:

I – Renda Familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

- II – Residência comprovada no Município; e
- III – Comprovar o estado de necessidade e carência.

Parágrafo Primeiro – A destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, será feita mediante repasse de valores monetários, direto ao beneficiário comprovadamente carente ou através da aquisição de produtos ou serviços.

Parágrafo Segundo – Nos benefícios concedidos será exigido termo de doação ou declaração do favorecido, contendo obrigatoriamente, nome, endereço, documento de identidade, CPF e data.

Parágrafo Terceiro – A concessão dos benefícios previstos nesta LEI será de competência do Chefe do PODER EXECUTIVO ou da Secretaria Municipal delegada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os recursos doados a entidades de personalidade jurídica sem fins lucrativos e de utilidade pública destinar-se-ão ao atendimento das finalidades previstas no art. 2º desta lei e especificamente para apoiar projetos produtivos de serviços sociais básicos de real interesse de comunidades rurais ou bairros.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se às entidades jurídicas beneficiárias a firmar termo de doação e apresentação de ata de aprovação do projeto pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A entidade beneficiária deverá ser obrigatoriamente qualificada no termo ao nome, endereço, CNPJ e data da doação, firmada pela autoridade competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes das doações previstas nesta Lei serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante cumprimento das formalidades exigidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi, 11 de julho de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal